



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**

**Número de Atendimento:** 2605056400100005301

**Data de retorno do consumidor(a):** 14/05/2026

**Horário:** 10h

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** Antonieta Ferreira Gomes

**CNPJ/CPF:** 518.529.003-00

**Endereço:** Rua Professor José Henrique da Silva - 5301 - Horto - Maracanaú - CE - 61909-100

**Telefone:** (85) 5555-5555

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Razão Social:** Banco BMG

**Nome Fantasia:** Banco BMG

**CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74

**Endereço de Correspondência:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

**Telefone Institucional:** (31) 3290-3909

**E-mail Institucional:** ouvidoria@bancobmg.com.br

**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

**Relato:**

Relata a consumidora que, em abril de 2026, realizou um empréstimo junto à reclamada, sob o contrato nº 465515536. Na ocasião, foi solicitado o valor de R\$ 1.089,10 (mil e oitenta e nove reais e dez centavos).

O empréstimo foi concedido, sendo pactuado o pagamento em 21 (vinte e uma) parcelas mensais de R\$ 517,10 (quinhentos e dezessete reais e dez centavos).

Após a contratação, a consumidora somou os valores das parcelas e verificou que, ao final, pagaria quantia superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalta, ainda, que não foi devidamente informada acerca das condições do contrato, sentindo-se prejudicada ao constatar que tal montante será descontado de sua aposentadoria.

**Pedido:**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Diante do exposto, a consumidora requer a revisão do contrato, dos valores e dos juros aplicados, ou, alternativamente, a possibilidade de negociação para o cancelamento do referido contrato.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 04 de Maio de 2026 .

---

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON - MARACANAÚ**

---

**PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente**

Ciente e de acordo:

---

Antonieta Ferreira Gomes - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_